



ATA

**ATA N. 37 - REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS  
- CPAD**

<b>Data</b>	06 de novembro de 2023	
<b>Horário</b>	15:00	
<b>Local</b>	Sala n. 610 - 6º andar - TJMMG	
<b>Participantes</b>	Comissão Permanente Avaliação Documental: - Desembargador James Ferreira Santos - Presidente da CPAD - José Sebastião Alves de Aguiar - Kely Cristina Barbosa Machado - Larissa Reis Frossard - Lucas Figueiredo de Oliveira - Sandra de Assis Pinheiro	
<b>Assunto 1</b>	<b>Tombamento de Processos com Valor Histórico</b>	
	Durante a análise destes processos foi percebido que seu conteúdo tem valor secundário, isto é, histórico. Seja por temática, repercussão social, material iconográfico, etc. Desta forma, sugere-se sua guarda de forma permanente, justificada conforme relação abaixo:	
	<b>Criminais</b>	
	1.	637
		Este processo foi considerado de valor histórico por ter sido incluído como carga do Memorial desde sua criação. Trata-se do processo cujo fato originou a prisão do militar e ele impetrou o Habeas Corpus 001.
	2.	638
		Este processo foi considerado de valor histórico por ter sido incluído como carga do Memorial desde sua criação. Trata-se da primeira apelação existente no acervo do TJMMG.
	3.	668
		Este processo foi considerado de valor histórico por apresentar uma capa da Comarca de Mariana com o nome Estados Unidos do Brasil. Este nome foi utilizado no período de 1889 a 1968, sendo a nomenclatura completa República Federativa dos Estados Unidos do Brasil.

4.	1178	Este processo foi considerado de valor histórico, pois o militar cometeu o crime de apropriação indébita a fim de obter recursos suficientes para adquirir medicamentos que tratassem a enfermidade de sua esposa e filha. Diante disso, o Conselho de Justiça, por maioria de votos, reconheceu a existência de estado de necessidade no caso.
5.	1386	Este processo foi considerado de valor histórico, por se tratar de uma desclassificação de homicídio para violência contra superior qualificada (com resultado morte). É dito pelos juízes da segunda instância que este enquadramento estaria de acordo com as especificidades do caso.
6.	1962	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir o Recurso de Revisão N. 01.
7.	2071	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir termo de desistência da ação antes da Lei 9.099, de 26/09/1995.
8.	2075	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir citação Lei 4.162 de 4 de dezembro de 1962, do crime Fuga de preso e termo Estados Unidos do Brasil. Além disso, o promotor afirma que não pode mais exercer a função de promotor, pois foi constituído como defensor pelo réu.
9.	2081	Este processo foi considerado de valor histórico por ter relação com a manifestação na primeira eleição de emancipação de uma cidade.
10.	2087	Este processo foi considerado de valor histórico por citar conflito envolvendo Policiais Militares, Soldados do Exército e civis (jornalista).
11.	2091	Este processo foi considerado de valor histórico por discussão sobre o cumprimento de pena em estabelecimento militar ou não, além disso, o promotor afirma que o acusado merecia umas férias no Vietnã, no ano de 1972, conforme página 179 (Guerra do Vietnã 1955 a 1975).
12.	2111	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2091 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
13.	2121	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir citação sobre a Emenda Constitucional N.7, de 13 de abril de 1977 que instituiu nova regra de competência para Justiça Militar na parte final do artigo 144, § 1º, letra d da Constituição Federal.
14.	2128	Este processo foi considerado de valor histórico por ser a primeira Restauração de Autos Criminal.
15.	2140	Este processo foi considerado de valor histórico por ser a primeira Exceção de Suspeição.

16.	2154	Este processo foi considerado de valor histórico, pois há um cidadão comum designado como escrivão pelo delegado e possui confirmação de súmula do Supremo Tribunal Federal alegando ser inconstitucional a jurisdição da Justiça Militar para julgar militar que comete crime em função policial contra civil.
17.	2167	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir afirmação de legítima defesa da honra.
18.	2168	Este processo foi considerado de valor histórico pois o promotor, ao justificar a perda de prazo para as razões, narra a sua dificuldade com problemas de memória recorrentes que o estão acometendo.
19.	2187	Este processo foi considerado de valor histórico devido a peculiaridade na amarração com barbante, com encadernação típica da época. Além disso, há um documento afirmando que as diligências do processo foram suspensas, tendo em vista que o encarregado foi chamado para se apresentar no batalhão em 31/03/1964, marco inicial do Regime Militar no Brasil.
20.	2196	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir relato do militar narrando que ao perceber que seus colegas de farda estavam na iminência de um possível derramamento de sangue, teria decidido de forma voluntária, retornar ao seu dever de militar, em razão da crise política militar em que o país estava vivendo.
21.	2200	Este processo foi considerado de valor Histórico por possuir Moeda brinde em metal amarelo da campanha política "Luiz Carlos Prestes - A Libertação Nacional Pela Paz".
22.	2236	Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar de um caso em que um civil é investigado por ser morador de um quartel.
23.	2238	Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar de um delegado de polícia especial e capitão reformado indiciado por fuga de preso em que não foi confirmado se o caso tratava de competência da justiça militar. Ainda, o capitão foi responsável por autorizar a soltura de condenados da cadeia pública através de um comunicado escrito.
24.	2244	Este processo foi considerado de valor histórico, pois, na página 71 o advogado escreveu uma defesa em forma de poesia.
25.	2277	Este processo foi considerado de valor histórico por se referir a um cabo que se ausentou de uma viagem para Brasília durante o movimento político de 31 de março de 1964.

26.	2278	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir citação da Súmula N. 297 do Supremo Tribunal Federal “oficiais e praças das milícias dos Estados, no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos processos penais, sendo competente a justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles. Além disso, há afirmação de uma juíza da justiça comum informando sobre um problema no telhado que molhou o processo, conforme verso da página 397.
27.	2313	Este processo foi considerado de valor histórico por se referir a um caso considerado de embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, uma vez que o réu não tinha o costume de beber e teria bebido apenas no dia da ocorrência, sendo considerado uma diminuição de pena.
28.	2321	Este processo foi considerado de valor histórico por conter um poema escrito por um cabo “Abecedário em defesa dos militares” sobre a vida militar após a ida até o Distrito Federal em 31 de março de 1964.
29.	2323	Este processo foi considerado de valor histórico por explicar a necessidade da convocação do Conselho Extraordinário de Justiça, uma vez que haviam muitos processos para serem julgados.
30.	2375	Este processo foi considerado de valor histórico por conter o certificado de participação de um militar no ato de 1964.
31.	2380	Este processo foi considerado de valor histórico por ser o primeiro processo encontrado que apura suposto fato vinculado à Lei de Segurança Nacional, além de possuir uma portaria com referência ao Ato Institucional N.1.
32.	2423	Este processo foi considerado de valor histórico possuir citação sobre a grave questão carcerária nacional.
33.	2427	Este processo foi considerado de valor histórico por citar a redução de pena por semi-imputabilidade.
34.	2497	Este processo foi considerado de valor histórico, pois o relatório, conforme páginas 17 e 18, faz registro da insuficiência de funcionários para realizar o serviço de guarda em presídios das cidades do interior e aponta que na época dos fatos era comum que um servidor permanecesse de guarda pelo período de 24 horas consecutivas.
35.	2503	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir croquis e desenhos tridimensionais da Penitenciária Antônio Dutra Ladeira.
36.	2504	Este processo foi considerado de valor histórico por se referir ao tombamento de caminhão com 50 militares.

37.	2514	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir referência em jornal sobre Leonel Brizola.
38.	2517	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir apelação, conforme página 212, em forma poética “Chico Braga”. E por possuir Conflito de Competência Negativo sobre a súmula N. 297.
39.	2538	Este processo foi considerado de valor histórico por envolver o primeiro caso de um bombeiro sob a jurisdição da Justiça Militar (Lei 4234 de 1966). O fato é o capotamento com o primeiro veículo guincho da história do Corpo de Bombeiros, que pertencia ao 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
40.	2542	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir um texto poético, na página 24, sobre o dia da bandeira do Brasil.
41.	2546	Este processo foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2168 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
42.	2558	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir a Revogação de Medida de Segurança N. 01.
43.	2560	Este processo foi considerado de valor histórico, pois, mesmo diante das alegações da ofendida e da prova pericial, houve uma extensa discussão acerca da moralidade da vítima que culminou na absolvição do acusado. Desta forma, a sentença se baseou em julgamentos morais e particularidades sobre a própria vítima para afastar a ocorrência do ilícito penal. Atualmente, conforme a Resolução N. 253 de 2018 do Conselho Nacional de Justiça, há normas destinadas a solucionar o problema da vitimização secundária, caracterizada pela atuação da administração pública em desacordo com os direitos humanos e causadora de maior sofrimento na vítima, à qual deveria ser tratada de forma digna.
44.	2561	Este processo foi considerado de valor histórico pela forma poética como os fatos, páginas 26 a 28, foram narrados pelo Delegado sobre a morte do policial.
45.	2642	Este processo foi considerado de valor histórico por referir-se à ameaça entre militares citando o pistoleiro Getúlio Félix da Silva e cita alegação de que a população do Vale do Rio Doce tinha medo destas ameaças. Citação do mesmo pistoleiro preso, disponível em: <a href="https://www.seculodiario.com.br/seguranca/como-o-diabo-gosta">https://www.seculodiario.com.br/seguranca/como-o-diabo-gosta</a>

## Discussão

46.	2653	Este processo foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que Habeas Corpus 352 foi tombado nesta mesma ata.
47.	2669	Este processo foi considerado de valor histórico pela declaração do Ministério Público de que não haveria qualquer crime de competência da Justiça Militar e que, o caso demonstrou as mazelas da política partidária e a tentativa de utilizar as forças policiais para desejos políticos.
48.	2683	Este processo foi considerado valor histórico por se tratar da Representação em correição N.01.
49.	2695	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir sentença em que o Conselho Permanente de Justiça usa como base os Decretos-leis N. 697 de 1969, N.1072 de 1970 e regulamento R200 de 1970 para reconhecer a competência de juízo.
50.	2709	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir discussão entre juiz e advogado acerca da possibilidade ou não do exercício da advocacia por militar da ativa nas Justiças Militares Estaduais.
51.	2779	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir alegação do promotor sobre passionalidade do crime ou loucura súbita.
52.	2784	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir citação sobre o grupo dos 11 e por haver, por meio de um decreto-lei, um 1º sargento aposentado recebendo vencimentos como 2º tenente.
53.	2802	Este processo foi considerado de valor histórico por haver citação do Conselho Permanente de Justiça afirmando ser um dos crimes mais graves da época e confirmando o fato da Justiça Militar não ser um tribunal de exceção.
54.	2819	Este processo foi considerado de valor histórico por haver crime cometido na Bahia por um Policial Militar de Minas Gerais, com discussão sobre quem deveria julgar o caso, o TJMMG, a Justiça da Bahia ou o Tribunal Federal.
55.	2835	Este processo foi considerado de valor histórico por mencionar que a picada de carrapato poderia causar tumor e, por consequência, câncer.
56.	2836	Este processo foi considerado de valor histórico pelo croqui do local dos fatos e o desenho do veículo com detalhes.
57.	2912	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir críticas e citar o "Esquadrão da Morte", além de comparação com o filme "O poderoso Chefão".

58.	2968	Este processo foi considerado de valor Histórico por possuir uma história complexa, que se originou com a apreensão de uma kombi e revelou diversos conflitos, narrados com riqueza de detalhes.
59.	2976	Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar de um inquérito a respeito de um Sargento PM que morreu ao tentar conter um Incêndio no Parque Florestal do Rio Doce que queimou cerca de 5 mil hectares.
60.	3082	Este processo foi considerado de valor histórico, pois o Conselho Permanente de Justiça levantou a discussão controversa entre os Ministros Macedo Ludolf e Artur Marinho sobre o peculato em que o primeiro alegava que deveria ser um crime admitido no aspecto prejuízo e o segundo alegava que o dinheiro deixava de ser fungível quando guardado em nome do estado, mantendo-se nesta segunda alegação. Há citação sobre o criador do jogo do bicho. Está anexado ao 2427 de 1965, por despacho na página 192.
61.	3095	Este processo foi considerado de valor histórico pela confusão ter sido iniciada por um jogo de baralho denominado "buraco".
62.	3101	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir uma descrição a respeito da região Cabana do Pai Tomás e um jornal com uma reportagem afirmando que os comunistas do Vietnã estariam próximos da derrota.
63.	3109	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir afirmação sobre um Civil que era "ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira – FEB e participou ativamente do 'Movimento Revolucionário de Março de 1964', porém acusa os Exm <sup>os</sup> Srs. Ex-Mal Humberto de Alencar Castelo Branco e Mal Artur da Costa e Silva, Presidentes da República, de traírem os ideais que nortearam a dita Revolução, e aos quais combatia na qualidade de 'correspondente' de vários jornais". O referido civil teria recebido uma mensagem anônima dizendo que o SNI (Serviço Nacional de Inteligência) queria prendê-lo. Deste modo, ele fugiu com a família, apropriando-se de alguns veículos modelo Rural Willys, e ao chegar em Minas Gerais furtou um relógio da marca Omodox, além de uma arma da polícia da marca Smith and Wesson. O processo também possui matéria jornalística sobre o caso.

64.	3145	Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar de uma fuga de presos, com relatório detalhado sobre a situação de engenharia precária da época, onde presos conseguiam, até mesmo, conversar com pessoas na rua. O processo também menciona informações acerca da forma como eram vistoriadas as grades do presídio, valendo-se do tipo de som/vibração produzido pelas batidas de um ferro temperado com liga de aço.
65.	3221	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir sentença onde o Conselho Extraordinário de Justiça absolveu o réu por caracterizar crime impossível no caso, haja vista o entendimento de que o flagrante foi provocado/preparado.
66.	3233	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir afirmação de que as armas apreendidas eram antigas, sendo uma, inclusive, fabricada para uso do Exército. Diante disso, o Ministério Público sugeriu que as armas fossem destinadas a um museu.
67.	3237	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir afirmação de que o militar estaria preso, à disposição da Justiça Comum, mas por ter sido 'desarranchado', estaria sofrendo privação de alimento durante esse período de cárcere. Inclusive, esse militar obteve sua absolvição com fundamento no fato de sua reação ter sido decorrente da situação familiar em que se encontrava.
68.	3503	Este processo foi considerado de valor histórico pelo fato de dois policiais que faziam parte do Corpo de Bombeiros perderem suas vidas em um incêndio. No processo também há menção de uso de lampiões pelo Corpo de Bombeiros.
69.	3515	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir sentença escrita de maneira poética, fazendo analogia ao mito grego da Caixa de Pandora.
70.	3785	Este processo foi considerado de valor histórico por se referir a um protesto dos alunos do Colégio Estadual Tiradentes, após a exoneração do Coronel Argentino Madeira como diretor do educandário, fato que gerou grande repercussão à época. Atualmente, a unidade do Colégio, que foi palco das manifestações, leva o nome do coronel que a geria à época dos fatos. No processo também há citação de um poema de Euclides da Cunha, além de menção a pontos conhecidos de Belo Horizonte onde ocorreu a manifestação, como o bairro de Santa Tereza, a Praça e o Palácio da Liberdade, e a Secretaria onde funcionava o Estado Maior da PMMG. Consta no processo fotografias do protesto e matérias jornalísticas sobre o fato.



71.	3869	Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar da contratação de uniformes para que os militares desfilassem no dia 07 de setembro. Contudo, a empresa não entregou o material a contento. Foi indicado no inquérito que os militares não participassem do evento cívico.
72.	4121	Este processo foi considerado de valor histórico por mencionar a falta de recursos para combate a incêndios em Minas Gerais comparando com o histórico incêndio que ocorreu no edifício Andraus, no estado de São Paulo. O processo também possui relatos e registros fotográfico e jornalístico dos vários incêndios ocorridos à época.
73.	4255	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir um casquete de 2º Sargento.
74.	14399	Este processo foi considerado de valor histórico pelo modo como a vítima foi tratada, considerando sua homossexualidade, à época dos fatos.
75.	14825	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir uma alegação do artigo 15 da Lei N. 5.301 de 1969 feita pelo promotor: "Art. 15 – A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço ao exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos."; e da alegação do juiz sobre o termo "comissão" presente no artigo 9º, inciso II, alínea c) do Código Penal Militar, ao qual afirmou envolver qualquer "encargo, incumbência, grupo de pessoas com funções especiais" como de fato seria especial e exclusiva a função militar.
76.	15216	Este processo foi considerado de valor histórico, para exemplificar um fato que em virtude de mudança na legislação seria possivelmente considerado feminicídio. Além disso, define a inconstitucionalidade parcial do artigo 1º da Lei N.9.299 de 1996, para negar vigência do parágrafo único acrescido ao artigo 9º do Código Penal Militar e a inconstitucionalidade integral do artigo 2º, que dava nova redação ao artigo 82 do Código Penal Militar, determinando, portanto, a competência da Justiça Militar para julgar homicídios dolosos.
77.	15246	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir informação sobre um projeto de Lei encaminhado pelo Ministério da Justiça para corrigir as inadequações na Lei N. 9299 de 1996.

78.	15579	Este processo foi considerado de valor histórico por apresentar em seu material iconográfico desenho processo à mão em formato de história em quadrinhos e ainda pela impressão digital da vítima/renunciante, afirmando sua condição de analfabeto.
79.	15818	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 15905 de 1997 foi tombado pela Comissão da Memória em 2015.
80.	16039	Este processo foi considerado de valor histórico, por tratar de crimes militares cometidos no decorrer da greve da Polícia Militar de Minas Gerais no ano de 1997.
81.	29380	Este processo foi considerado como de valor histórico, por versar sobre os limites legais da formação do Conselho Especial de Justiça. Foi necessário reconduzir militares do quadro de oficiais da reserva para a ativa, com o fim de tornar possível o julgamento em primeira instância do réu, haja vista, o quórum insuficiente de coronéis mais antigos e aptos para compor o conselho.
<b>Assunto 2</b>	Valoração de Habeas Corpus	
Com exceção dos Habeas Corpus 352, 360 e 530 que tem motivação específica, todos os outros abaixo relacionados tratam-se de padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal já foi tombado pela Comissão Permanente de Avaliação Documental. Desta forma, não é necessário encontrar justificativas específicas para a valoração secundária.		
1.	Habeas Corpus 001	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 637 de 1945 foi tombado pela Comissão da Memória em 2015.
2.	Habeas Corpus 003	Este feito foi publicado no Edital 06 para eliminação, porém ao retirar o processo principal 668 de 1946 para ser considerado de valor histórico percebeu-se a existência do Habeas Corpus 003 que por padrão pré-estabelecido deve compor a guarda permanente em conjunto com o processo principal. Desta forma, o tombamento é ato de retificação do Edital 06.
3.	Habeas Corpus 014	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 594 de 1944 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.

4.	Habeas Corpus 029	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 895 de 1948 (Massacre de Ataléia) foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
5.	Habeas Corpus 030	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 895 de 1948 (Massacre de Ataléia) foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
6.	Habeas Corpus 031	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 895 de 1948 (Massacre de Ataléia) foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
7.	Habeas Corpus 032	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 895 de 1948 (Massacre de Ataléia) foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
8.	Habeas Corpus 109	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1386 de 1956 foi tombado nesta mesma ata.
9.	Habeas Corpus 116	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1411 de 1956 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
10.	Habeas Corpus 139	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1459 de 1957 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
11.	Habeas Corpus 168	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1591 de 1959 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
12.	Habeas Corpus 176	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1581 de 1959 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
13.	Habeas Corpus 180	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1593 de 1959 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.

14.	Habeas Corpus 185	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1308 de 1954 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
15.	Habeas Corpus 186	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1581 de 1959 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
16.	Habeas Corpus 187	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1459 de 1957 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
17.	Habeas Corpus 200	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1324 de 1955 foi tombado na Ata 22 de 18 de maio de 2021.
18.	Habeas Corpus 233	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1861 de 1962 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
19.	Habeas Corpus 237	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1861 de 1962 foi tombado na Ata 09 de 15 de maio de 2019.
20.	Habeas Corpus 250	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1915 de 1963 foi tombado na Ata 22 de 18 de maio de 2021.
21.	Habeas Corpus 256	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1915 de 1963 foi tombado na Ata 22 de 18 de maio de 2021.
22.	Habeas Corpus 263	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1962 de 1963 foi tombado nesta mesma ata.
23.	Habeas Corpus 282	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1119 de 1952 foi tombado na Ata 22 de 18 de maio de 2021.

24.	Habeas Corpus 289	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 1962 de 1963 foi tombado nesta mesma ata.
25.	Habeas Corpus 300	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2168 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
26.	Habeas Corpus 301	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2167 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
27.	Habeas Corpus 312	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2244 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
28.	Habeas Corpus 325	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2313 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
29.	Habeas Corpus 352	Este feito foi considerado de valor histórico por fazer referência à Lei N. 4.611, de 2 de abril de 1965 que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º do Código Penal.
30.	Habeas Corpus 355	Este processo foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que Habeas Corpus 352, também anexado ao 2653 de 1966, foi tombado na Ata 37 de novembro de 2023.
31.	Habeas Corpus 360	Este feito foi considerado de valor histórico pelas alegações descritas no acórdão, pois ainda há discussão jurídica sobre o cabimento de habeas corpus em punições disciplinares, sendo que o artigo 142, 2.º, da CF/88 estabelece o não cabimento, no entanto, a doutrina e jurisprudência entendem que não cabe sobre o mérito, sendo cabível para o exame da legalidade. Também é relevante o questionamento sobre a morosidade na resposta às requisições de informações, demonstrando que já havia preocupação e compreensão de que a demora poderia prejudicar os direitos dos indivíduos.
32.	Habeas Corpus 412	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 2140 de 1964 foi tombado nesta mesma ata.
33.	Habeas Corpus 429	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 3101 de 1970 foi tombado nesta mesma ata.

34.	Habeas Corpus 431	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 3221 de 1970 foi tombado nesta mesma ata.
35.	Habeas Corpus 435	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 3237 de 1970 foi tombado nesta mesma ata.
36.	Habeas Corpus 439	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 3274 de 1970 foi tombado nesta mesma ata.
37.	Habeas Corpus 530	Este processo foi considerado de Valor Histórico por tratar de uma prisão em flagrante contra uma civil por crimes relacionados à Lei de Segurança Nacional de 1969. Sendo citado na peça vestibular que a civil foi levada ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) em Belo Horizonte e que era acusada de distribuir "boletins subversivos". A Justiça Militar não tomou conhecimento do pedido e, aparentemente, não há processo principal.
38.	Habeas Corpus 1241	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 15818 de 1997 está anexado ao 15905 de 1997 que foi tombado pela Comissão da Memória em 2015.
<b>Assunto 3</b>	Correção de atas anteriores	
	<p>Ata 09 de 15 de maio de 2019 – A Responsabilidade Criminal 001 foi encontrada depois que o processo 1581 de 1959 já tinha sido avaliado como Valor Histórico por seu conteúdo. Porém, o simples fato de ser o primeiro documento que trata da Responsabilidade Criminal, também seria motivo para sua avaliação secundária. Dessa forma, a valoração da Responsabilidade Criminal 001 está sendo feita para complementar a Ata 09.</p> <p>Ata 22 de 18 de maio de 2021 - Onde se lê, Recurso Propriamente Dito 002, leia-se Recurso Propriamente Dito 012 cuja a justificativa para valoração histórica é um parecer poético na página 292 que remete a obra “Três Mosqueteiros” de Alexandre Dumas.</p> <p>Ata 22 de 18 de maio de 2021 – Para o feito 2023 de 1963, onde se lê, Lei n. 4162 de 1992 leia-se o ano de 1962.</p> <p>Ata 22 de 18 de maio de 2021 – Para o feito 12502 de 1992, onde se lê, Primeira Reabilitação Criminal, leia-se Primeiro caso de Correção Parcial de IPM, encontrado no acervo do TJMMG.</p>	

<b>Conclusão</b>	A ausência da servidora Cynthia Chiari Barros foi justificada por estar em gozo de Portaria da Presidência N. 264 de 2001. Todas as considerações apresentadas pela servidora Cynthia foram acrescidas ao texto dos processos analisados e constam desta ata. Com relação, a consideração da servidora Sandra, a respeito da valoração com relação ao assunto de saúde, faz importante ressaltar que o valor secundário transcende as questões que permeiam a justiça, podendo ser observadas sobre outros aspectos da pesquisa da sociedade.
<b>Encerramento</b>	Todos os assuntos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo, lavrei esta Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Desembargador Militar do TJMMG**, em 13/11/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SEBASTIÃO ALVES DE AGUILAR, Assessor Judiciário**, em 14/11/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA REIS FROSSARD, Coordenadora de Área**, em 14/11/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA DE ASSIS PINHEIRO, Analista Judiciário**, em 14/11/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Assistente Judiciário**, em 14/11/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO, Oficial Judiciário**, em 14/11/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0282732** e o código CRC **802A030A**.